

A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA DE QUALIDADE, TÉCNICA E PSICOLÓGICA E O DIREITO DO CONSUMIDOR BRASILEIRO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

THE QUALITY, TECHNICAL AND PSYCHOLOGICAL PLANNED OBSOLESCENCE AND THE BRAZILIAN CONSUMER LAW: CONCEPT, CLASSIFICATION AND HISTORICAL EVOLUTION

João Henrique Souza dos Reis ¹
José Luis Andréa Junior ²

Resumo

O Direito Consumerista é importante por estar no cotidiano de toda a sociedade. Portanto, a Obsolescência Programada precisa ter seu debate intensificado, pois é prática prejudicial à sociedade, pouco combatida, sendo o objetivo deste artigo trazer à tona o tema. Será conceituada a Obsolescência Programada e sua classificação, além de trazer sua evolução histórica. O método de pesquisa é o qualitativo, quanto à abordagem, descritivo, quanto aos objetivos, e bibliográfico, quanto aos procedimentos. Já as fontes de pesquisa são as leis, teses, artigos e jurisprudências. Por fim, é necessário combater a Obsolescência Programada, para avançar na defesa do Direito Consumerista.

Palavras-chave: Obsolescência programada, Direito do consumidor, Proteção do consumidor

Abstract/Resumen/Résumé

Consumer Law is important because it's in the life of an entire society. Planned Obsolescence needs more attention, since it's a harmful practice to society. The purpose of this article is to increase the debate, conceptualizing Planned Obsolescence and its classification, besides showing its historical evolution. The research method to be used is the qualitative, for the methodological approach, descriptive, for the objectives, and bibliographic, for the procedures. The sources of the research will be laws, theses, articles and jurisprudence. Finally, it is necessary to combat the Planned Obsolescence, to advance in the defense of the Consumer Rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Planned obsolescence, Consumer law, Consumer protection

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

² Mestre em Direito: Universidade de Marília (UNIMAR). Linha de Pesquisa: Empreendimentos Econômicos, Processualidade e Relações Jurídicas. Pós-Graduado (lato sensu): Direito Civil e Direito Empresarial: Faculdade de Direito Damásio de Jesus.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o objetivo de expor o que é a Obsolescência Programada de Qualidade, Técnica e Psicológica, um tema pouco debatido em nosso país, apesar de existente há décadas.

Para isso, será conceituada a Obsolescência Programada, dividindo-a em Obsolescência Programada de Qualidade, Técnica e Psicológica, para a melhor compreensão do conceito, que trata da estratégia dos fornecedores para tornar o ciclo de consumo cada vez menor.

Além disso, serão expostas as noções históricas da Obsolescência Programada no Brasil e no mundo, para que se entenda como se chegou à atual situação, utilizando o documentário de Cosima Dannoritzer, “COMPRAR, tirar comprar: La história secreta de la obsolescência planejada”, e percorrendo desde o início do século XX até os dias atuais, expondo que já há julgados combatendo a prática da Obsolescência Programada no Brasil.

Serão utilizadas fontes de pesquisa como leis, teses, artigos, jurisprudências, documentos oficiais e não oficiais e documentários, especialmente na área do Direito do Consumidor.

A presente pesquisa utilizará, quanto aos objetivos, o método objetivo descritivo, ao expor conhecimentos fundamentais históricos e atuais acerca do tema, e valer-se-á do método objetivo explicativo, ao expor os reflexos da Obsolescência Programada no Direito do Consumidor.

Portanto, o presente estudo apresenta grande relevância jurídica na atual conjuntura, para que se possa buscar a prosperidade e sustentabilidade da atual e futura sociedade, com a proteção do consumidor, sendo de suma importância a exposição do que é a Obsolescência Programada de Qualidade, Técnica e Psicológica, pois somente com o conhecimento e conscientização da sociedade acerca do hodierno tema será possível frear seus impactos negativos na sociedade atual e futura.

1 OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA

Enquanto em tempos passados pensava-se que os objetos deveriam ser produzidos para durar “para sempre”, ou seja, o máximo de tempo possível, na presente Era da Informação ou Era Digital os bens são muito menos duradouros devido a um fenômeno atual presente na vida da maioria dos indivíduos, chamado de obsolescência programada.

Apesar de presente na vida da maioria das pessoas, poucas pessoas percebem a obsolescência programada em suas vidas, sendo um tema novo para o Direito do Consumidor e para a sociedade.

Segundo Hilário Vetore Neto (2016, p. 89), a obsolescência por si só não é algo prejudicial, pois pode ser definida como o “estado do que está prestes a se tornar inútil, ultrapassado ou obsoleto; processo pelo qual algo passa até se tornar antigo ou ultrapassado.”

O que é prejudicial, na verdade, e objeto do presente estudo é a obsolescência ocorrida de maneira artificial, induzida pelos próprios fornecedores:

Ocorre que sob o ponto de vista do mercado, a obsolescência transmigrou-se de uma consequência natural para uma artificial, ou seja, o processo de tornar algum produto ou serviço inútil passou a sofrer uma interferência direta do próprio fornecedor, reduzindo por diversas formas o tempo de utilidade desses produtos ou serviços (VETORE NETO, 2016, p. 89).

Essa obsolescência ocorrida de maneira artificial é a chamada obsolescência programada ou planejada, que deve ser combatida, pois é uma prática que carece de boa-fé, lesando a sociedade e os consumidores.

1.1 Conceito

A prática da obsolescência programada busca, através de diversas maneiras, diminuir o ciclo de vida dos produtos, para aumentar o consumo e, conseqüentemente, o lucro, sem, claro, preocupações com as consequências ambientais e sociais decorrentes desta prática.

De acordo com Maria Beatriz Oliveira da Silva:

A obsolescência programada, para os que ainda não estão familiarizados com o conceito, é uma estratégia da indústria para “encurtar” o ciclo de vida dos produtos visando a sua substituição por novos e, assim, fazendo, como já foi dito, “girar a roda” da sociedade de consumo. Poderíamos dizer que há uma lógica da descartabilidade programada desde a concepção dos produtos. Em outras palavras, as coisas já são feitas para durarem pouco (SILVA, 2012, p. 2).

Percebe-se a importância do estudo do presente tema para o direito brasileiro ao analisar os dados de pesquisa realizada pelo IDEC, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, com a Market Analysis, instituto especializado em pesquisas de opinião, que concluiu que, antes da substituição, 54% dos celulares e smartphones, 32% das câmeras, 30% dos DVDs ou Blu-rays, 29% dos computadores, 27% das impressoras e 20% dos micro-ondas têm um tempo de uso de menos de três anos pelos consumidores e apenas 49% das geladeiras,

41% dos fogões, 34% das televisões e 33% das máquinas de lavar roupas passam dos 10 anos de uso (FORENSE, 2014).

O mesmo estudo concluiu que:

O que motiva a troca dos aparelhos, em grande parte, é a obsolescência programada. Um em cada três celulares e eletroeletrônicos são substituídos por falta de funcionamento e três em cada dez eletrodomésticos são substituídos por apresentarem defeitos, mesmo estando em funcionamento. As mulheres tendem a trocar mais os equipamentos por motivo de funcionamento (60% versus 53% na população geral) enquanto os homens tendem a trocá-los com o objetivo de ter um equipamento mais atual (55% versus 47% na população geral) (FORENSE, 2014).

Observando tal estudo, percebe-se que os produtos têm um curto ciclo de vida no Brasil, e isso se deve principalmente à estratégia de obsolescência adotada pelas empresas.

Trata-se de estratégia abusiva, que desrespeita a boa-fé objetiva e é capaz de trazer prejuízos aos consumidores, em desacordo com os padrões de mercado e de boa conduta para com o consumidor. Sendo, assim, um excesso de um direito caracterizado por um uso irregular do direito pelos fornecedores (VETORE NETO, 2016, p. 95).

O Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) estabeleceu em seu artigo 39 algumas possíveis práticas abusivas por parte dos fornecedores que são vedadas.

Ocorre que o caput do respectivo artigo estabelece que o dispositivo é meramente exemplificativo, ou seja, outras práticas abusivas que lesem aos consumidores não constantes do referido dispositivo legal também são vedadas.

De acordo com Herman Benjamin (apud VETORE NETO, 2016, p. 95): “as práticas abusivas podem ser classificadas em diversos critérios. Sob a ótica do momento em que se manifestam podem ser produtivas ou comerciais; e tomando como referencial a relação jurídica contratual o abuso pode ser pré-contratual, contratual e pós-contratual.”

No caso da obsolescência programada são praticados abusos no decorrer das etapas produtivas, que culminarão em abusos na fase pós-contratual da relação de consumo. Como, por exemplo, em um produto que tem sua durabilidade reduzida de maneira proposital, essa abusividade ocorrida na fase produtiva têm consequências nas fases restantes da relação de consumo. Por saber se tratar de prática abusiva, esta é escondida pelo fornecedor, e, após a consumação do contrato de consumo é que o consumidor percebe os resultados da obsolescência planejada pelo fornecedor (VETORE NETO, 2016, p. 95).

Sobre a intencional atuação do fornecedor em tal prática abusiva: “a atuação proposital do fornecedor em produzir seus produtos com reduzida vida técnica ou mesmo psicológica lesa

o consumidor na fase pós-contratual da relação, afastando a boa-fé e transparência, imputando-se a obsolescência ao próprio fornecedor.” (VETORE NETO, 2016, p. 95).

A obsolescência programada pode se dar de forma técnica, de qualidade ou psicológica, de acordo com o método utilizado pela empresa fornecedora para forçar o consumidor a adquirir um novo produto, fomentando o consumo, métodos os quais serão explicados nos próximos tópicos.

A expressão “obsolescência programada”, na presente pesquisa, será utilizada para referir-se às estratégias utilizadas pelas grandes empresas, que têm como objetivo fomentar o consumo exagerado e limitar de diversas maneiras o tempo pelo qual o consumidor permanece com o mesmo produto, incentivando-o a trocá-lo em um curto período de tempo, sem que haja necessidade, ou, criando tal necessidade.

1.2 Classificação

A obsolescência pode ser programada ou planejada pelas grandes empresas fornecedoras de três formas diferentes, que serão tratadas a seguir: obsolescência de qualidade, obsolescência técnica e obsolescência psicológica.

1.2.1 Obsolescência Programada de Qualidade

É a relacionada à baixa qualidade do produto, que já é produzido para não durar muito tempo, tendo um curto ciclo de vida, com o objetivo de fazer com que o consumidor busque um novo produto antes do que seria necessário caso tivesse boa qualidade.

Segundo Packard, (1965, p. 51):

[...] a obsolescência programada de qualidade, se manifesta quando o fabricante intencionalmente projeta o tempo de vida útil do produto, desenvolvendo técnicas ou materiais de qualidade inferior, antevendo sua quebra ou desgaste para redução de sua durabilidade e aumento dos lucros e das vendas (apud ANDRADE, 2015, p. 24).

Ou seja, o tempo de vida do produto é propositalmente reduzido através de diversos artifícios, como a utilização de materiais inferiores, ou técnicas que fazem com que o produto dê defeito ou pare de funcionar após certo período de uso.

A obsolescência programada de qualidade tem acentuado a crise socioambiental: “[...] a substituição de produtos quase sempre implica em exploração de novos recursos naturais, que

são fontes não renováveis e em novos resíduos, que serão descartados no meio, intensificando ainda mais, a crise socioambiental” (ANDRADE, 2015, p. 25).

1.2.2 Obsolescência Programada Técnica

Também conhecida como obsolescência programada adiada, que pode ser considerada uma subespécie da obsolescência programada de qualidade.

Trata-se da obsolescência relacionada à função dos produtos, pois faz com que um produto seja considerado obsoleto ao lançar produto diverso ou igual ao antigo, mas que tenha alguns melhoramentos que cumpram a função do antigo de maneira mais eficaz.

Conforme observam Shewe e Smith (1982, p. 79):

Segundo Charles D. Schewe e Reuben M. Smith, a obsolescência adiada, ocorre quando o fabricante tem condições de introduzir melhorias por meio de novas tecnológicas nos bens de consumo, mas somente o faz quando o produto se desvaloriza e sua demanda no mercado declina (apud ANDRADE, 2015, p. 25).

Tal prática ocorre quando o produtor já possui tecnologias superiores em suas pesquisas e patentes, mas decide lançar no mercado produto com tecnologias anteriores ou inferiores às melhores que possui no momento, para que o possa tornar obsoleto realizando sucessivos lançamentos, liberando as tecnologias paulatinamente.

O que determina se há evolução ou se há obsolescência em um produto é justamente o produto obsoleto:

Contudo, o limite entre evolução e obsolescência está no produto obsoleto. Caso tenha se tornado obsoleto de forma planejada pelo fornecedor, teremos a prática odiosa da obsolescência planejada, pois o produto foi fabricado com tecnologia obsoleta no momento da fabricação [...]. Caso contrário estaremos diante de uma lícita evolução (VETORE NETO, 2016, p. 96).

Ou seja, se intencionalmente o fornecedor produz um produto com tecnologia inferior à que possui no momento da fabricação, para que este produto se torne obsoleto mais rapidamente, ou, até mesmo, já surja obsoleto, não se trata de evolução tecnológica, como seria alegado pelos fornecedores, e sim, obsolescência programada técnica.

Atualmente essa estratégia é muito utilizada pela indústria, violando o direito do consumidor de ter acesso a produtos de melhor qualidade e melhor tecnologia disponível, além de violar o princípio da sustentabilidade socioambiental (ANDRADE, 2015, p. 25).

Há bons exemplos disto no mercado automotivo brasileiro, como no caso Honda Civic, que teve o lançamento de seu modelo 2014 no início de 2013, com seu motor de 1,8 litro sendo

substituído pelo novo motor 2,0 litros apenas após 12 meses do lançamento do respectivo veículo (SAMAHÁ, 2013).

Deve-se observar que essa prática ocorre há um bom tempo no mercado brasileiro:

Foi o que aconteceu em 2010 com o Fiat Doblò, que trocou o motor GM pelo Fiat E-Torq nove meses depois de uma atualização estética; em 2009 com o Chevrolet Vectra hatch, alterado em motor e aparência um ano e meio após ser lançado; em 2005 com a Ford Ranger, que ganhou novo motor a diesel seis meses depois da renovação visual; em 2004 com o Palio, que recebeu motor 1,8 flexível seis meses após uma reestilização; e em 2001 com o Marea, reestilizado na traseira 10 meses depois da adoção do motor de 2,45 litros. Mas nenhum caso supera a GM com a Meriva 2004, cujo motor se tornou flexível três semanas após a mudança de ano-modelo (SAMAHÁ, 2013).

Percebe-se que a prática da Obsolescência Programada Técnica é muito comum no Brasil e utilizada por diversos fornecedores há décadas.

1.2.3 Obsolescência Programada Psicológica

Também conhecida por obsolescência perceptível ou de estilo. Trata-se da obsolescência relacionada à desejabilidade dos produtos, pois estes ainda atendem à sua função e às necessidades do consumidor, não possuindo defeito algum.

Em um primeiro momento, o consumidor é atraído pela aparência exterior do produto e não suas qualidades técnicas. O que ocorre é que um produto que é atraente atualmente, pode não ser mais atraente em um curto período de tempo, devido a uma modificação de estilo.

De acordo com Hilário Vetore Neto (2016, p. 96):

Há uma espécie de escola da efemeridade dos modelos dos produtos e quando se faz lançar uma versão mais recente de um produto do mesmo modelo - embora o modelo antigo ainda permaneça perfeitamente funcional - o consumidor passa a rejeitar o antigo e adquirir o novo. Em suma, o consumidor não é forçado a adquirir um produto novo, mas sim incentivado, permanecendo com a noção de escolha, porém maculada pela atividade do fornecedor.

Ou seja, percebe-se uma prática dos fornecedores de lançar o mesmo produto, mudando apenas sua aparência externa, o que incentiva o consumidor a descartar seu produto velho para adquirir o novo, com design atualizado, devido ao incentivo por parte do fornecedor, que muitas vezes inclusive faz propagandas do produto com aparência atualizada como se fosse um objeto completamente novo.

Segundo Zygmunt Bauman:

Entre as maneiras com que o consumidor enfrenta a insatisfação, a principal é descartar os objetos que a causam. A sociedade de consumidores desvaloriza a durabilidade, igualando "velho" a "defasado", impróprio para continuar sendo utilizado e destinado à lata de lixo. É pela alta taxa de desperdício, e pela decrescente distância temporal entre o brotar e o murchar do desejo, que o fetichismo da subjetividade se mantém vivo e digno de crédito, apesar de interminável série de desapontamentos que ele causa. A sociedade de consumidores é impensável sem uma florescente indústria de remoção do lixo. Não se espera dos consumidores que jurem lealdade aos objetos que obtêm com a intenção de consumir (2008, p. 31).

Conforme observa Packard (1965, p.52):

Tem-se, então, a obsolescência planejada pela desejabilidade, também conhecida como psicológica, de estilo ou perceptível, tida como a estratégia para tornar um produto defasado em decorrência da sua aparência, seu design, deixando-o menos desejável (apud MORAES, 2013, p. 61).

Percebe-se que, a estratégia adotada na obsolescência psicológica é, em suma, convencer o consumidor de que precisa de um novo produto, pois o antigo estaria defasado, mesmo que o novo produto tenha apenas o seu design alterado.

Slade (2006, pp. 47-50) traz importante observação acerca do tema:

Portanto, tem-se que esta estratégia foi desenhada para colocar o consumidor em um estado de constante ansiedade, baseada na ideia de que tudo que é velho não tem valor nem função e é vergonhoso tê-lo, de forma que, nesta cultura consumista, os status hierárquicos são feitos com base não só nos rendimentos pessoais, mas também nos gostos (apud MORAES, 2013, p. 62).

Temos como exemplos de obsolescência programada psicológica no Brasil o caso do Ford Fiesta hatch, que teve sua aparência atualizada em apenas um ano e meio do lançamento que ocorreu em 2011, e da Mercedes-Bens C 250 CGI lançada em março de 2011 e reestilizada¹ em maio de 2011, apenas dois meses depois (SAMAHÁ, 2013).

Pode-se, portanto, definir obsolescência programada psicológica como o desejo do consumidor de possuir algo um pouco mais novo, um pouco melhor, um pouco antes do necessário.

E, ainda, tal modalidade de obsolescência pode se relacionar com o fato de inclusão e exclusão decorrente do consumo de determinado bem perante a sociedade. Ou seja, o indivíduo busca adquirir certos bens para que possa fazer parte de um determinado grupo de pessoas, ou para que seja visto como uma pessoa bem sucedida.

¹ Reestilização de um automóvel nada mais é do que alterações realizadas no visual do carro, como por exemplo as realizadas nos para-choques, faróis e lanternas do veículos, ou seja sem grandes alterações práticas.

2 NOÇÕES HISTÓRICAS DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA

O conhecimento a respeito das noções históricas da obsolescência programada é importante para entender como e quando surgiu tal fenômeno.

2.1 No Mundo

O documentário de Cosima Dannoritzer, “COMPRAR, tirar comprar: La história secreta de la obsolescência planejada” aborda aspectos interessantes a respeito da história da obsolescência programada no mundo.

Conforme o documentário, a obsolescência programada começou com as lâmpadas, tendo origem na década de 1920, quando, em 1924, foi criado o cartel de Phoebus, que incluía as principais fabricantes de lâmpadas do mundo.

Seu objetivo era controlar as patentes e a produção de lâmpadas para que durassem menos e os consumidores comprassem lâmpadas com regularidade, o que iria favorecer a economia.

Empresas famosas como a Philips e a Osram estavam envolvidas no cartel, que decidiu que a duração das lâmpadas não deveria passar de 1000 horas e que quem descumprisse teria que pagar multa ao cartel.

Isso foi possível porque na época não havia a atual preocupação com o desenvolvimento sustentável, mas sim uma cultura da abundância.

Inclusive, cita-se no documentário, como exemplo da durabilidade real das lâmpadas, o caso da lâmpada de Livermore, que funciona sem parar desde 1901, tendo sido fabricada em Ohio em 1895. Posteriormente, mostra-se que a crise de 1929 também incentivou a obsolescência programada:

Com a crise de 1929 e a conseqüente queda do consumo a obsolescência programada se consolidou como uma estratégia da indústria para retomar o crescimento. O economista Bernard London foi o primeiro a teorizar sobre a prática publicando, em 1933, o livro “The New Prosperity”. Já no primeiro capítulo intitulado “Acabando com a depressão através da obsolescência programada” London deixa claro os objetivos. Sugere que, se as pessoas continuassem comprando, a indústria continuaria crescendo e todos teriam emprego. O economista chega mesmo a defender a proposição de que a obsolescência programada fosse obrigatória (transformada em lei) o que, finalmente, não veio a acontecer (SILVA, 2012, p. 2).

Com isso criou-se a ideia de que um produto que não se desgastava era uma tragédia para os negócios.

Além disso, o documentário de Cosima Dannoritzer citou alguns exemplos de obsolescência programada na história, como o caso de uma impressora que possuía um chip para contar o número de impressões e impedir o funcionamento da impressora depois de certo número e o caso das meias de nylon, que eram muito resistentes e duráveis, motivo pelo qual resolveram enfraquecer suas fibras para que o ciclo de consumo diminuísse. Tratam-se de dois claros exemplos de obsolescência programada de qualidade.

Com o surgimento da internet e a Era da Informação, a obsolescência programada tomou ainda mais força, mas, por outro lado, os consumidores mostram-se cada vez mais dispostos a lutar contra a obsolescência programada, segundo o documentário.

Pode-se dizer, então, que a obsolescência programada surgiu com a produção em massa e a sociedade do consumo, por volta da década de 1920, e tomou força a partir da Era da Informação, ou Era Digital, decorrente do advento da internet.

2.2 No Brasil

A obsolescência programada no Brasil surgiu junto com o resto do mundo, tendo em vista que as multinacionais passaram a adotar a prática no mundo todo.

A Doutrina e a Jurisprudência ainda são muito acanhadas no que diz respeito ao presente tema, sendo poucas as informações que dizem respeito especificamente ao Brasil.

Sinara Lacerda Andrade e Gabriela Eulalio de Lima (2015, p. 31) citam um caso onde o tema foi tratado no Brasil:

[...] Ação Civil Coletiva, proposta pelo Instituto Brasileiro de Política e Direito da Informática – IBDI, em desfavor da fornecedora Apple, correndo em segredo de justiça, cujo objeto da ação é a acusação de prática comercial abusiva, através da obsolescência planejada, configurada a partir do momento que a Ré após 05 (cinco) meses de ter lançado o seu produto iPad 3 em território nacional, lançou o iPad 4, que sem ter apresentado muitas inovações tecnológicas, fez do produtor antecessor, algo obsoleto, afirmando que a Fornecedora poderia ter lançado o iPad 3 com os recursos tecnológicos do modelo 4, mas propositalmente, não o fez. Afirmou também que os consumidores do iPad 3 não haviam sido comunicados acerca do lançamento quase que imediato do iPad 4, portanto, acreditaram que estavam adquirindo uma tecnologia de último lançamento, o que todavia, o aparelho adquirido já tratava-se de uma versão obsoleta. [...] Por estas razões de direito, o IBDI pede a condenação da Apple para que, sem qualquer custo adicional, toque todos os iPads 3, adquiridos pelos brasileiros. Requerendo ainda indenização pela prática do fenômeno da obsolescência planejada em dois parâmetros, um individual, no que refere o dano causado a cada consumidor vitimado pela prática da obsolescência, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do produto; e outra pelo dano coletivo, correspondente ao valor médio de 30% (trinta por cento) calculado sobre cada unidade do iPad 3 vendida no país,

atualmente o processo está suspenso por depender do julgamento de outra ação (BRASIL, Ação civil coletiva n.º 0004876-72.2013.8.07.0001).

Apesar de ainda não existir decisão definitiva sobre tal caso, é possível perceber que a obsolescência programada (neste caso trata-se da técnica), já é combatida por certas pessoas, como o Instituto Brasileiro de Política e Direito da Informática.

Inclusive, o ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça, propõe que o Código de Defesa do Consumidor deve ser alterado para que a responsabilidade do fornecedor de bens duráveis siga o parâmetro da vida útil aguardada do produto e não o da garantia contratual, além disso, a obsolescência programada também seria declarada abusiva nessa alteração. Ainda, Salomão argumentou que o Código de Defesa do Consumidor deve obrigar os fornecedores a informarem nos produtos sua vida útil e prever punições para os que desrespeitarem, contudo, sem limitar a evolução tecnológica (RODAS, 2015).

Eis o que analisou o ministro Salomão:

Vivemos em uma sociedade pós-moderna, de massa, de consumo de massa, onde tudo é induzido a ter vida curta, onde há necessidade de se trocar frequentemente os produtos. É necessário estabelecer um meio-termo: não barrar a evolução tecnológica, a evolução do design, a evolução das coisas como naturalmente ocorre em um regime capitalista, e, ao mesmo tempo, assegurar ao consumidor seus devidos direitos.

É uma questão muito delicada de identificar no caso concreto. A obsolescência programada depende de prova pericial e de uma série de requisitos para sua caracterização. Também não há muita literatura sobre o assunto (RODAS, 2015)

Além disso, Salomão falou sobre a importância de instruir o consumidor acerca do presente tema:

O que é desejável é que eles comprem com razoabilidade. O consumidor tem que comprar sabendo o que está comprando, com informação, com qualificação, de tal modo que isso não implique engessar a economia. Encontrar o ponto de equilíbrio é o xis da questão (RODAS, 2015).

Ou seja, já se começa a combater a prática abusiva da obsolescência programada no Brasil, apesar de ser difícil identificá-la no caso concreto e haver pouca literatura sobre o assunto.

Portanto, a obsolescência programada é um tema novo no Brasil, mas que já começou a chamar a atenção de juristas importantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo é expor o que é a Obsolescência Programada de Qualidade, Técnica e Psicológica no Brasil e seus reflexos negativos para a sociedade consumerista. Pois se trata de um tema atual de grande relevância, que está presente na vida da maior parte de sociedade, mas é pouco debatido no Brasil.

Os fornecedores e grandes empresas começaram a utilizar a Obsolescência Programada, nas suas diversas formas, como forma de reduzir o ciclo de vida útil dos produtos, aumentando ainda mais o consumo, pois isso faz com que um produto fique obsoleto antes do tempo ideal.

Somente com o combate à Obsolescência Programada de Qualidade, Técnica e Psicológica, que afronta o Princípio da Boa-fé objetiva, que visa o equilíbrio e transparência das relações consumeristas, o Princípio da Solidariedade Social e a função social dos contratos de consumo, será possível mudar o atual cenário da sociedade e o atual modelo de consumo, baseado em excesso e desperdício, onde a felicidade está ligada ao consumo, descarte e novo consumo.

Com o mencionado combate à Obsolescência Programada e suas espécies é possível diminuir o consumismo e o superendividamento do consumidor, sendo possível, dessa maneira, melhorar a qualidade de vida da população, tendo a sociedade, em geral, mais tempo para atividades de recreação, menos problemas como obesidade, depressão, ansiedade, problemas físicos e psicológicos, tornando-se uma sociedade mais feliz, com um modelo de consumo equilibrado e respeito às normas e princípios consumeristas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, S. L.; LIMA, G. E. **A Sociedade de Consumo Pós-moderna e a Influência das Novas Tecnologias: Obsolescência Programada e Obsolescência Psicológica.** XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA – DIREITO E SUSTENTABILIDADE II. Belo Horizonte – Minas Gerais. 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em junho de 2016.

DANNORITZER, Cosima. **COMPRAR, tirar comprar: La história secreta de la obsolescência planejada.** Produção de Cosima Dannoritzer, 2011. Documentário, 52'18''. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=24CM4g8V6w8>>. Acesso em junho de 2016.

FORENSE, Direito Legal – Diário. **Mais da metade dos eletrônicos é substituída: obsolescência.** Disponível em: <<http://www.direitolegal.org/direito-do-consumidor/mais-dametade-dos-equipamentos-eletronicos-e-substituida-devido-a-obsolescenciaprogramada/#sthash.fhZv4ZDf.dpuf>>. Acesso em agosto de 2015.

MORAES, K. G. **Obsolescência Planejada de Qualidade: Fundamentos e Perspectivas Jurídico-ambientais de Enfrentamento.** 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

RODAS, Sérgio. **Substituição Forçada: CDC deve proteger consumidor da obsolescência programada, diz ministro.** Reportagem. Revista Consultor Jurídico, 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jun-25/cdc-combater-obsolescencia-programada-ministro-salomao>>. Acesso em agosto de 2016.

SAMAHÁ, Fabrício. **Obsolescência Programada: seu carro novo, já velho.** Reportagem. Editorial Best Cars, 2014. Disponível em: <<http://www.bestcars.uol.com.br/bc/informe-se/colunas/editorial/397-obsolescencia-programada-seu-carro-novo-ja-velho/>>. Acesso em janeiro de 2017.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. **“Prêt à jeter”:** obsolescência programada e teoria do decréscimo frente ao direito ao desenvolvimento e ao consumo. Veredas do Direito, v.9, n. 17, pp. 181-196. Belo Horizonte, 2012.

VETORE NETO, Hilário. **Obsolescência Planejada: O lançamento de tecnologias obsoletas e a lesão ao consumidor.** Dissertação de Mestrado. Marília: Universidade de Marília, 2016.